



Bruxelas, 16 de julho de 2018
(OR. en)

11184/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0253 (NLE)

SCH-EVAL 153
FRONT 234
COMIX 408

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 16 de julho de 2018

para: Delegações

n.º doc. ant.: 10576/18

Assunto: Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela **Polónia** do acervo de Schengen no domínio da **gestão da fronteira externa (Aeroporto Chopin de Varsóvia)**

Junto se envia, à atenção das delegações, a decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Polónia do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa (Aeroporto Chopin de Varsóvia), adotada pelo Conselho na sua reunião de 16 de julho de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 relativa à aplicação pela Polónia do acervo de Schengen no domínio da gestão da fronteira externa (Aeroporto Chopin de Varsóvia)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente recomendação tem por objetivo recomendar à Polónia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação Schengen de 2017 no domínio da gestão da fronteira externa (aeroporto Chopin de Varsóvia). Na sequência da avaliação, foi adotado, através da Decisão de Execução C(2018) 1160 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e avaliações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) É importante suprir o mais rapidamente possível todas as deficiências identificadas. Por conseguinte, não deverá ser dada qualquer indicação de prioridade para a aplicação das recomendações.
- (3) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de seis meses a contar da sua adoção, a Polónia deverá, por força do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar à Comissão uma avaliação das (eventuais) melhorias e uma descrição das ações necessárias,

RECOMENDA:

A Polónia deverá:

1. Continuar a desenvolver a cooperação entre agências no aeroporto através do estabelecimento de um intercâmbio regular de informações e de produtos de análise de riscos entre as três principais autoridades nacionais envolvidas no combate à criminalidade transfronteiras, a fim de garantir o pleno conhecimento da situação e uma capacidade de resposta eficaz; assegurar o intercâmbio sistemático de perfis de risco pertinentes entre as três autoridades para apoiar as funções de controlo das fronteiras; integrar as informações relevantes da polícia nacional e das autoridades aduaneiras nos produtos de análise de riscos gerados no aeroporto e no posto regional da guarda de fronteiras;
2. Estudar a possibilidade de aumentar o número de efetivos para reduzir o tempo de espera dos passageiros nos controlos de fronteira, e identificar as necessidades e as soluções adequadas para disponibilizar urgentemente um número suficiente de guardas de fronteira formados para efetuarem controlos de fronteira no aeroporto;
3. Aumentar o número de efetivos qualificados na equipa de análise de riscos, a fim de assegurar uma cobertura permanente das tarefas de análise de riscos;

4. Melhorar a aplicação prática dos procedimentos de controlo nas fronteiras, mediante a verificação de todas as condições de entrada dos nacionais de países terceiros (também os que prosseguem a viagem para outros Estados-Membros) em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, alínea a), do Código das Fronteiras Schengen;
5. Equipar todos os postos de controlo de primeira linha com os dispositivos necessários para a verificação de documentos e aumentar a utilização do equipamento disponível para a deteção de documentos falsificados, de modo a que os controlos de fronteira sejam realizados corretamente, em conformidade com o Inventário de Schengen;
6. Aplicar na íntegra a Diretiva 2004/82 mediante a receção dos dados API de todos os voos provenientes de destinos não pertencentes ao espaço Schengen;
7. Alargar e reorganizar o controlo de fronteira na zona das chegadas ao nível "100", a fim de otimizar a gestão do fluxo de passageiros à frente dos postos de controlo; garantir o aumento do número de postos de controlo em função da evolução previsível dos fluxos de passageiros, e executar os planos previstos relativos à utilização de sistemas eletrónicos.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O presidente
